



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1846, DE 07 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA OS VOGAIS DA JUCERJA PARA
PROFERIREM DECISÕES NOS PROCESSOS
DE REGISTRO RELATIVOS ÀS
SOCIEDADES ANÔNIMAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador no 1.800, de 30 de janeiro de 1996;
- o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- o que consta no processo administrativo SEI-220011/001569/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, na forma do art. 42, § 1º, Lei nº 8.934/94, e dos arts. 25 e 51, § 1º, do Decreto nº 1.800/96, os Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e, em eventual ausência, seus respectivos suplentes, para proferirem decisões nos processos de registro que envolvam atos de sociedades anônimas.

Art. 2º - O Presidente da JUCERJA decidirá sobre os casos omissos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021.

Affonso d'Anzicourt e Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5106659-9